

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 10/02/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7090

www.tjrr.jus.br

# Composição

Des. Cristóvão Suter Presidente

**Des. Jésus Nascimento** Vice-Presidente

**Des**<sup>a</sup>. **Tânia Vasconcelos** Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Ricardo Oliveira** Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz Secretário-Geral

# **Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

**Presidência** (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito** (95) 98404-3086

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

**Ouvidoria** 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus)

# PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001912-09.2022.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Nº 127 - Suspender a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida à servidora **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Técnica Judiciária, objeto da Portaria n° 624, de 12/4/2021, publicada no DJE n° 6895, de 13/4/2021, a contar da publicação desta portaria.

Nº 128 - Designar a servidora **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Técnica Judiciária, para exercer a função de confiança de Gestor do NUPEMEC, código TJ/FC-3, com lotação no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 10/02/2022, às 11:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1229551** e o código CRC **9B226A64**.

# REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 236, § 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 e arts. 15 e 19, da Lei 8.934/94;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017;

Considerando o art. 44, da Lei 8.935/94;

Considerando os atos do dia 27 de outubro de 2015 da lavra do Desembargador Presidente Almiro Padilha, publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR de 28 de outubro de 2015;

Considerando a Portaria nº 1350, do dia 21 de dezembro de 2021;

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0007145-21.2021.8.23.8000.

#### **RESOLVE:**

Nº 114 - Outorgar a Inês Maria Viana Maraschin a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único da Comarca de Rorainópolis, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017 e da Portaria 1350, do dia 21 de dezembro de

- 2021, assistindo-lhe o direito de escolha e preferência, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de marco de 2017.
- Nº 115 Outorgar a Kennya Rosaly Lopes Távora a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único da Comarca de Caracaraí, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017 e da Portaria 1350, do dia 21 de dezembro de 2021, assistindo-lhe o direito de escolha e preferência, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017.
- Nº 116 Outorgar a Mirly Rodrigues Martins a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único da Comarca de Alto Alegre, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017 e da Portaria 1350, do dia 21 de dezembro de 2021, assistindo-lhe o direito de escolha e preferência, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017.
- Nº 117 Outorgar a Naiada Rodrigues Silva a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único da Comarca de Pacaraima, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017 e da Portaria 1350, do dia 21 de dezembro de 2021, assistindo-lhe o direito de escolha e preferência, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017.
- Nº 118 Outorgar a Nathália Gabrielle Lago da Silva a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único da Comarca de Mucajaí, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017 e da Portaria 1350, do dia 21 de dezembro de 2021, assistindo-lhe o direito de escolha e preferência, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017.
- Nº 119 Outorgar a Tiago Natari Vieira a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabelião e Registrador Titular do Ofício Único da Comarca de São Luiz, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017 e da Portaria 1350, do dia 21 de dezembro de 2021, assistindo-lhe o direito de escolha e preferência, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 09/02/2022, às 16:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1227970 e o código CRC 28BBF99E.

# **VICE-PRESIDÊNCIA**

# PORTARIA N.º 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, III e V, do RITJRR;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0002698-53.2022.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°- Conceder folgas compensatórias ao Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva, no período de 14 a 18/2/2022 e no dia 21/2/2022, por ter laborado em plantão judicial no mês de maio/2020.

Art. 2°- Conceder folga compensatória ao Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva, no dia 22/2/2022, por ter laborado em plantão judicial no mês de novembro/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. JÉSUS NASCIMENTO

Vice-Presidente

# EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n.º** 0002698-53.2022.8.23.8000

**Assunto:** Concessão de Folgas Compensatórias – Desembargador/Presidente Cristóvão José Suter Correia da Silva.

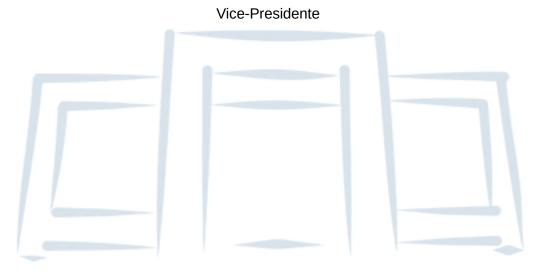
# **DECISÃO:**

(...) Posto isto, com lastro no parecer lançado por órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido de concessão de folga**s **compensatórias** do eminente Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se extrato desta decisão e a respectiva portaria.

À SGM, para providências pertinentes.





# GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

# PORTARIA N. 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0002800-75.2022.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Designar o Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal, para responder pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis, no período de 9 a 18/2/2022, em virtude de licença da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa Juiz Auxiliar da Presidência

# PORTARIA N. 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0002286-25.2022.8.23.8000.

#### **RESOLVE:**

Convalidar a licença para tratamento de saúde do Juiz Convocado **Esdras Silva Pinto**, ocorrida no período de 1º a 10/2/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa Juiz Auxiliar da Presidência

# PORTARIA N. 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento no art. 21, § 2º, do Provimento CGJ nº 003/2021 e Resolução nº 26/2010.

Considerando o teor no SEI n. 0019182-80.2021.8.23.8000.

# **RESOLVE:**

Designar, de modo excepcional, o servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (matrícula 3010573), Oficial de Justiça – em extinção, para laborar na Comarca de Alto Alegre no período de 3 a 11/2/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa Juiz Auxiliar da Presidência Expediente de 10/02/2022

Processo Administrativo n.º 0002034-22.2022.8.23.8000

**Assunto:** Oficio nº 115/2022-DIPRE/ITERAIMA

# **DECISÃO**

Trata-se de expediente oriundo do Instituto de Terras e Colonização do Estado - Iteraima, solicitando o cancelamento administrativo de matrícula de imóvel, do qual já teria sido declarado nulo o Título Definitivo, conforme Decreto nº 16.127-E, de 09.09.2013, ainda assim, foram efetuadas registros e averbações na Matrícula nº 54.444 do citado imóvel pelo Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Fundamentou o pedido na Lei nº 6.739/79 e juntou os documentos constantes do ep. 1221192.

Vieram-me conclusos. É o relatório.

A possibilidade de cancelamento administrativo de matrícula de imóvel rural, prevista na Lei 6.739/1979, já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da vetusta Representação de Inconstitucionalidade (Rp 10 1070, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 23/03/1983, DJ 27-05-1983), a qual foi julgada improcedente, merecendo destaque excerto do voto do Relator:

A modificação que a Lei 6.739, de 5 de dezembro de 1979, introduziu em nosso sistema imobiliário foi o de permitir, como exceção ao princípio estabelecido no artigo 250, I, da Lei de Registros Públicos em vigor (que exige decisão judicial transitada em julgado), a possibilidade de autoridade judiciária – o Corregedor Geral da Justiça -, no desempenho de função de natureza administrativa, declarar inexistente e cancelar a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o artigo 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 30 de junho de 1975.

[...]

2. A circunstância de o cancelamento na forma prevista na Lei 6.739/79 só ser possível se requerido por pessoa jurídica de Direito Público não fere, evidentemente, o princípio constitucional da isonomia, sob a alegação de que essa faculdade não é estendida às demais pessoas jurídicas e às pessoas físicas.

Quando se tratam desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade não viola, evidentemente, o princípio da isonomia.

E é o que no caso ocorre. A restrição atende ao interesse público, uma vez que a extensão dessa faculdade a toda e qualquer pessoa poderia gerar insegurança e incerteza no sistema do registro imobiliário. Ademais, o circunscrever-se tal faculdade apenas às pessoas jurídicas de direito público não só é mais um dos meios legítimos de preservação dos bens públicos – nunca ninguém sustentou que a impossibilidade de usucapir bens públicos, inclusive dominicais, ofende o princípio constitucional da isonomia -, mas também, de certa forma, protege o interesse de terceiros privados, facilitando o cancelamento de registros nulos, e desfazendo, portanto, aparências de propriedade de legítima, aparências essas que, por serem os bens públicos insusceptíveis de usucapião, não podem vir a transformar-se em realidades.

[...]

7. Em face do exposto, e acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da República, julgo improcedente a representação.

Diário da Justiça Eletrônico

Quanto as consequências decorrentes do cancelamento da matrícula, importante destacar trecho do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Luiz Fux, proferido no MS 31.681/DF (impetrado contra ordem emanada pela Corregedoria Nacional no PP 0001943-67.2009.2.00.0000):

(...) Nesse contexto, insta relembrar que a Lei 6.739/1979, que dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências, prevê o cancelamento administrativo do registro (art. 1º), ressalvando ao particular o direito de impugnar o ato se considerar lesivo ao seu interesse, mediante ação declaratória de nulidade de ato administrativo, prevista no art. 3º, do mesmo diploma legal (Art. 3º "A parte interessada, se inconformada com o Provimento [de cancelamento do registro], poderá ingressar com ação anulatória, perante o Juiz competente, contra a pessoa jurídica de direito público que requereu o cancelamento, ação que não sustará os efeitos deste, admitido o registro da citação, nos termos do art. 167, I, 21, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975"). Esse entendimento é corroborado pela letra dos arts. 8-A e 8-B, verbis: [...].

Feitas essas ponderações, in casu, verifico que a via administrativa adequada para a obtenção do cancelamento da matrícula pretendido, da qual poderão advir ações judiciais com instrução probatória, foge das atribuições da CGJ, emanadas no art. 8ºA da Lei 6.739/1979, in verbis:

- Art. 8º A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município prejudicado poderá promover, via administrativa, a retificação da matrícula, do registro ou da averbação feita em desacordo com o art. 225 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quando a alteração da área ou dos limites do imóvel importar em transferência de terras públicas. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001)
- § 1º O Oficial do Registro de Imóveis, no prazo de cinco dias úteis, contado da prenotação do requerimento, procederá à retificação requerida e dela dará ciência ao proprietário, nos cinco dias seguintes à retificação. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001)
- § 2º Recusando-se a efetuar a retificação requerida, o Oficial Registrador suscitará dúvida, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001)
- § 3º Nos processos de interesse da União e de suas autarquias e fundações, a apelação de que trata o art. 202 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, será julgada pelo Tribunal Regional Federal respectivo. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001)
- § 4º A apelação referida no § 3º poderá ser interposta, também, pelo Ministério Público da União. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001)

Por todo o exposto, deixo de acolher o pedido do Instituto de Terras e Colonização do Estado - Iteraima (1218480).

Devolvam-se os documentos ao Reguerente.

Dê-se ciência ao MP.

Publique-se, após arquivem-se.

#### TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

# PORTARIA/CGJ Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ n. 71/2021, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2022; e

**CONSIDERANDO** o SEI nº 0002625-81.2022.8.23.8000,

# **RESOLVE:**

Art.1° Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Plantão - Competência Criminal	Período
Cleber Gonçalves Filho	14 a 20/3/2022

Art. 2º Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2022



# PORTARIA/CGJ № 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o ter da decisão proferida nos autos do procedimento SEI nº 00016xx-9x.2022.8.23.8000.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar procedimento de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2005, que resultou na demissão do ex-servidor (...), nos termos do art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 035/2001.

Art. 2º Estabelecer que o procedimento de revisão seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 429, de 04/04/2019, publicada no DJE nº 6419), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. A comissão revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

Art. 3º O procedimento de revisão tramitará em apenso ao Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2005, ficando autorizado desde já o seu desarquivamento, conforme dispõe o art. 172, da Lei Complementar Estadual n.° 053/2001.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 9 de fevereiro de 2022.

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

# SECRETARIA GERAL

# **PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Nº 050 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0002662-11.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		
João da Silva Oliveira		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
An	assaildes da Rocha Viana	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
	Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
	Reinaldo Lopes	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
	Rogério Leite Ferreira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
Genison Moreira Cruz		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
Evandro Honorato De Souza		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
Motivo:	Segurança velada				
Data:	19 a 26/02/2022				

 $N^{\circ}$  051 - Considerando o teor do Procedimento SEI  $n^{\circ}$  0002670-85.2022.8.23.8000, bem como o art.  $6^{\circ}$  da Portaria PR  $n^{\circ}$  134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		
Sylvio Colares de Matos	Colaborador PM	0,5 (meia)		
David Ramalho Pinheiro	inheiro Colaborador PM 0,5 (meia)			
Destino:	Município de Caracaraí			
Motivo: Verificar do portal detector de metal				
Data: 08/02/2022				

 $N^{\circ}$  052 - Considerando o teor do Procedimento SEI  $n^{\circ}$  0002687-24.2022.8.23.8000, bem como o art.  $6^{\circ}$  da Portaria PR  $n^{\circ}$  134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		
Elissandro Gomes Silva		Colaborador PM	0,5 (meia)		
	David Ramalho Pinheiro	Colaborador PM	0,5 (meia)		
Destino:	Município de Bonfim				
Motivo:	Avaliar o alojamento e local adequado para a instalação de cofre				
Data:	09/02/2022				

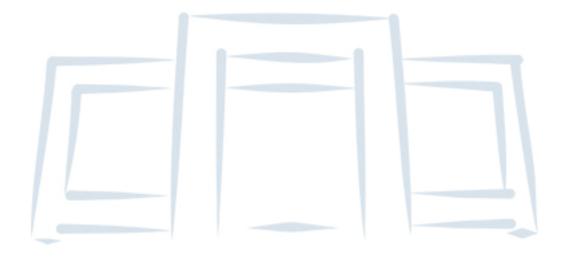
**Nº 053** - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001975-34.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		
Leandra Araújo Braga Pontes Peixoto		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)		
Motivo:	Segurança velada				
Data:	05 a 12/02/2022				

 $N^{\circ}$  054 - Considerando o teor do Procedimento SEI  $n^{\circ}$  0002600-68.2022.8.23.8000, bem como o art.  $6^{\circ}$  da Portaria PR  $n^{\circ}$  134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Ci	nthya Coutinho de Castro	Fiscal de Contrato	0,5 (meia)	
Destino:	Município de Bonfim			
Motivo:	Fiscalizar de contrato de copeiragem, recepção e limpeza			
Data:	11/02/2022			

# Felipe Diogo Jácome Queiroz Secretário-Geral



Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Gera

# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Diário da Justiça Eletrônico

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0014252-19.2021.8.23.8000	Reembolso – Cessão de Servidora	2021	R\$ 3.480,79

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 10 de Fevereiro de 2022.



+fp+GJ/xkIGufhSQ3tYyPTnS6kU=

Departamento - Recursos Humanos /

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

#### PORTARIA N.º 207 DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor do Processo n. 0012439-59.2018.8.23.8000 (Sistema SEI),

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **LILIAN TAJUJA ROCHA**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço no dia 18/2/2022 e no período de 21 a 25/2/2022, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições - 2018, ficando o saldo de 20 (vinte) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

#### PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

# **RESOLVE:**

**N.º 208** - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, referente a 2020, anteriormente marcada para o período de 9 a 17/12/2021, para ser usufruída de 22 a 30/8/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

# ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

# SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 09/02/2022

	EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO CONTRATO:	02/2018 - SEI 0011306-16.2017.8.23.8000
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Serviço de realização de exames de DNA
CONTRATADA:	Becker Perícias e Consultoria Empresarial Ltda - ME. CNPJ: 10.459.611/0001-56
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, ou seja, até 07/02/2023. Em razão de negociação, a Contratada declina do direito ao reajuste.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Marcos Guilherme Heringer - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 05 de fevereiro de 2022.

# SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 10/02/2022

# AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 02/2022** (Proc. Adm. n. 0018368-68.2021.8.23.8000).

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo split, de 18.000 mil e 24.000 btu's, sem instalação, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 11/02/2022, às 08h00min. SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2022, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no <u>Horário de Brasília/DF</u>, no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br/**, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 11/02/2022 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 10 de fevereiro de 2022.

Manoel Martins da Silva Neto **Subsecretário de Compras** 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 6, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Procedimento Administrativo n.º 0003495-63.2021.8.23.8000

Pregão Eletrônico nº. 03/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

# 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de coleta e, análise microbiológica e físico-química das águas fornecidas nos bebedouros industriais, provenientes da rede abastecimento da concessionária, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Permanente de Licitação - Presidência

# 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- **2.2.** O Edital do Pregão eletrônico n.º 03/2022 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.
- **2.3.** Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

# 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

# **GRUPO ÚNICO**

EMPRESA: MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 22.615.333/0001-68

ENDEREÇO COMPLETO: AV. MAJOR WILLIAMS ,367 - SALA 04 - CENTRO - BOA VISTA/RR - CEP

69.301-015

**REPRESENTANTE:** MIKE ARANHA BRANDÃO

**TELEFONE**: (95) 9959-0774 / 3224-7834 - **E-MAIL**: mbconsultoriaeprojetosamb@gmail.com

/ mbconsultoriaeprojetosamb2@gmail.com

**PRAZO DE ENTREGA:** O serviço deverá estar disponível no prazo de 01 (um) dia útil, contado da assinatura do contrato, conforme item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

	Item Descrição Uno			VALOR	
Item		Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
01	Análise microbiológica e físico- química - COR.	Und.	156	36,00	5.616,00
02	Análise microbiológica e físico- química - GRAU DE TURBIDEZ DA ÁGUA.	Und.	156	43,00	6.708,00
03	Análise microbiológica e físico- química - PH.	Und.	156	43,00	6.708,00
04	Análise microbiológica e físico- química - CLORO.	Und.	156	48,00	7.488,00
05	Análise microbiológica e físico- química - CONDUTIVIDADE	Und.	156	35,00	5.460,00
06	Análise microbiológica e físico- química - SÓLIDOS DISSOLVIDOS.	Und.	156	54,00	8.424,00
07	Análise microbiológica e físico- química - ANÁLISE BACTERIOLÓGICA COLIFORMES TOTAIS.	Und.	156	63,00	9.828,00

Boa Vista	a, 11 de fevereiro de 2022	Diário da J	ustiça Elet	rônico	ANO XXV - EI	DIÇÃO 7090 18/64
08	Análise microbiológica química - BACTERIOLÓGICA E. COLI	e físico- ANÁLISE I.	Und.	156	63,00	9.828,00
09	Taxa de Coleta microbiológica e físico- bacteriológica.	- Análise química e	Und.	30	38,00	1.140,00
TOTAL			•	•		D¢ C4 000 00

R\$ 61.200,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por MIKE ARANHA BRANDÃO, Usuário Externo, em 10/02/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa, em 10/02/2022, às 11:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

**TOTAL** 

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1230121 e o código CRC CDDD2D89.



# OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

**ELOGIOS** 

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



# Comarca de Boa Vista

# Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

# Índice por Advogado

000107-RR-A: 001 000262-RR-N: 001 000319-RR-B: 001 000510-RR-N: 001 000512-RR-N: 001

# Publicação de Matérias

# 2ª Vara de Família

001 - 0107291-43.2005.8.23.0010

**Expediente de 09/02/2022** 

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Álvares de Carvalho
Paulo Cézar Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

#### Inventário

Nº antigo: 0010.05.107291-5
Autor: Vanja Maria Xaud Lucena
Réu: Espolio de Airton Rocha de Souza
ATO ORDINATÓRIO - Portaria Conjunta nº 01/2021 das Varas de
Família - Intimo a Inventariante a retirar o Alvará Autorizativo nesta
serventia, conforme sua solicitação. Boa Vista/RR, 09/02/2022. 2ª Vara
de Família da Capital. \*\* AVERBADO \*\*
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes
França, Walker Sales Silva Jacinto, Rogério Ferreira de Carvalho,
Cleyton Lopes de Oliveira

# Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

# Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

# EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0449725-32.2009.8.23.0010

Réu: JOCELIO ARAUJO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOCELIO ARAUJO DA SILVA, nascido no dia 16/06/1989, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JURACI ARAUJO DA SILVA e de CLAUDIO DA SILVA, RG: 259028 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, nos termos do art.386,II, do Código de processo penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do partquet na DENPUNCIA do EP1.2, para absolver JOCÉLIO ARAÚJO DA SILVA, vulgo Borê, da prática do crime previsto do art.155,§4], I e IV, do Código Penal.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/2/2022. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tirr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Expediente de 10/2/2022

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 15(quinze) dias.

Processo nº 0004395-33.2016.8.23.0010

Vítima: TY

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a)vítima em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima T Y, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por fim, tendo em vista o material entre crimes estupro cárcere os de е privado qualificado as penas, ficando o réu condenado definitivamente ao cumprimento da pena total de 19 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão. O regime de cumprimento da pena será o fechado, conforme o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3º do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais desfavoráveis. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/2/2022. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA Diretor(a) de Secretaria

weSzEf0e7JDaeZ4SIbqiJxnvOZo=

# Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0841361-54.2019.8.23.0010

Réu: ADAIAS DA SILVA PIMENTEL FILHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ADAIAS DA SILVA PIMENTEL FILHO, nascido no dia 30/08/2001, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELIZABETE MARCIA DA SILVA PIMENTEL e de ADAIAS DA SILVA PIMENTEL, RG: 3902501 / SSP -RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão Lei 8069/90, ART 244-B: , Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos., Reclusão: 1 a 4 anos Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/2/2022. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, , Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

> **GLENER DOS SANTOS OLIVA** Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/5SnW+2updBBKizuWGw9e1qZIBs=

# **VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 10/02/2022

#### PORTARIA N.º 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

# AUTOINSPEÇÃO ANUAL NAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

O Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, Juiz respondendo pela Vara de Execução Penal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria:

**CONSIDERANDO** que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, resolvo:

- Art. 1º **INSTAURAR** a autoinspeção Judicial na Vara de Execução Penal em Boa Vista Roraima, no período de 10 a 28 de fevereiro de 2022.
- Art. 2º Serão inspecionados 160 processos que, segundo relatório do SEEU, apontam lapso temporal de progressão de regime do FECHADO para SEMIABERTO e do SEMIABERTO para o regime ABERTO;
- Art. 3º Qualquer Advogado/Parte/Defensor pode solicitar a inclusão de feito para inspeção desde apontam lapso temporal de progressão de regime do FECHADO para SEMIABERTO e do SEMIABERTO para o regime ABERTO até a data <u>até 31/12/2022;</u>
- Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos, a Senhora Diretora de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.
- Art. 5º A Secretaria deste Juízo emitirá, até o dia 28/02/2022, o relatório com os processos analisados na autoinspeção;
- Art. 6°. As audiências designadas nesse período serão realizadas.
- Art. 7º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência, Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao GMF, a DPE, a OAB/RR, ao MPE com atuação na Vara de Execução Penal
- Art. 8º Encaminhe, ainda, cópia da presente Portaria as Unidades Prisionais e a SEJUC para ciência e cumprimento dos termos da portaria.

# Juiz DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Respondendo pela Vara de Execução Penal

# SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 10/02/2022

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias úteis)

A Excelentíssima Juíza de Direito SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 0819457-41.2020.8.23.0010

Requerente: Josenni Daysimar Reinoza Garcia

Requerido: Anibal Jose Vargas Moreno

Finalidade: proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **Anibal Jose Vargas Moreno** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o que segue: "(...) **POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitiva a decisão do EP 7.1, nos seus próprios termos, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Fica o réu ciente, de que eventual descumprimento das medidas protetivas impostas, ensejarão a prática de crime de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei n. 11.340/06), inclusive, com possibilidade de prisão preventiva do requerido...E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, Boa Vista/RR, 30/07/2021 . SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES.** 

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2022

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 10/02/2022

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias úteis)

A Excelentíssima Juíza de Direito SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES , faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 0824754-29.2020.8.23.0010 Vítima: AUDRY GABRIELA MORAES DO NASCIMENTO

Réu: Deivid Sousa do Nascimento

Finalidade: proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **Deivid Sousa do Nascimento** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o que segue: "(...) **POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, reconheço a PERDA DE OBJETO da presente medida protetiva, diante da ausência de manutenção da situação de fato que a gerou, razão pela qual REVOGO a medida liminar do EP-7 e EXTINGO as MPUs na forma do art. 485, VI, do CPC**..E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, Boa Vista/RR, 22/01/2022 . SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2022

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

28/64

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 10/02/2022

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias úteis)

A Excelentíssima Juíza de Direito SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES , faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 0832204-23.2020.8.23.0010

Vítima: Rosimeire Pereira de Araujo Réu: Heleno Galdino Souza E Souza

Finalidade: proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte Heleno Galdino Souza E Souza atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o que segue: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitiva a decisão do EP 6.1, nos seus próprios termos, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2021. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES —

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2022

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 10/02/2022

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias úteis)

A Excelentíssima Juíza de Direito SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES , faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 0800124-40.2019.8.23.0010

Vítima: SUZAN KELE CARNEIRO DA SILVA Réu: JOAO PAULO AZEVEDO DE MELO

Finalidade: proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte SUZAN KELE CARNEIRO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência do Acórdão extraído dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o que segue: "(...) Desta forma, considerando que o Recorrente pretende a reforma da sentença no fundamento de ausência de prova da conduta típica relatada pela vítima, a qual é dispensada nos procedimentos urgentes de Medidas Protetivas de Urgência, consoante já fundamentado por precedentes do c. STJ e de outras Cortes, merece ser desprovido o recurso. Conclusão: PELO EXPOSTO, em dissonância com o r. parecer do Ministério Púbico Graduado, dou provimento ao recurso. É como voto.(...).E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2021. Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Relator Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2022

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 10/2/2022

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra

Processo nº **0812548-17.2019.8.23.0010** 

Réu: ANDERSON COSTA MAIA

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu ANDERSON COSTA MAIA, brasileiro, nascido no dia 29/03/1987, em PARINTINS/AM, filho de Nair Costa Maia e de Adelson Xavier Maia, RG: 3466825 SSP/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu ANDERSON COSTA MAIA, como incurso na pena do artigo 129, § 9°, do Código Penal, combinado com o artigo 7°, I da Lei 11.340/06. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. Por aplicação do disposto no § 2°, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2°, alínea "c", do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/2/2022. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

31/64

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 10/02/2022

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Ação Penal nº 0831084-47.2017.8.23.0010

Vítima: MICHEL BRAZOBAN Réu: WILKEN DERRISSON

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte WILKEN DERRISSON, haitiano, união estável, desempregado, nascido aos 31/07/1984, natural do Haiti, filho de Fanet Derrisson e de Maria Cajuste, residente na Rua das Acácias, nº 549, bairro Pricumã, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo, 129, § 9°, c/c art. 7°, I, da Lei 11.340/2006, em concurso material com a infração penal estabelecida no art. 147 do Código Penal, c/c art. 7°, II, da Lei 11.340/2006, na forma do art. 61, II, "f", do Código Penal,em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ ( Provimento CGJ N.° 002/2017). Intime-se a vítima da presente decisão. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2018. Pedro Machado Gueiros Juiz Substituto (...) Publique-se e cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Respondendo pelo Juizado

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 03-02/2022

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria ;ZSD7eebw2ePPWPW8/cYYgH7rUY=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 10/02/2022

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra

Ação Penal: Processo nº 0818353-77.2021.8.23.0010

Réu: RICARDO JOSE SATAELLA FRANCO

Vítima: IVANA FRANCHESCA MARCANO FLORES

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a sequinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima IVANA FRANCHESCA MARCANO FLORES, venezuelana, nascida no dia 08/06/2000, em El Tigre- Anzoategui- VE, filha de Ingrid Mercedes Flores Escalona, CPF 708.280.412-10, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para, nos termos do art. 386, VII, do Código ABSOLVER o réu RICARDO JOSE SATAELLA FRANCO quanto à prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, DESCLASSIFICAR a imputação do crime do artigo 129, § 9º do Código Penal, para a prática do crime previsto no artigo 129, § 6º, e CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no artigo 129, § 6°, do Código Penal c/c artigo 7°, I da Lei 11.340/06. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 02 (dois) meses de detenção. (...) Diante do exposto, feita a detração, e restando devidamente cumprida a pena, a pena privativa de liberdade imposta ao réu DECLARO EXTINTA RICARDO JOSÉ, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal. SATAELLA FRANCO Considerando que não foi formulado na inicial acusatória, deixo de fixar o valor mínimo a título de indenização para a vítima. Por fim, a prisão preventiva do réu REVOGO RICARDO JOSE SATAELLA FRANCO, por entender que não mais subsistem os motivos que, na origem, determinaram a medida extrema da prisão cautelar, mormente diante da não localização da vítima e da ausência de demonstração de interesse na manutenção de cautelares protetivas em seu favor.(...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2022. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/2/2022. Eu, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

# Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2022	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XXV - EDIÇÃO 7090	33/64

# SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 10/02/2022

# PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 21 a 25 de fevereiro de 2022, serão julgados os recursos a seguir:

# 01- Apelação Criminal nº 0816742-26.2020.8.23.0010

Apelante: Deivson Jerônimo da Silva

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)

Apelada: Valéria de Lima Colaço

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB 153B-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 02- Recurso Inominado nº 0815450-06.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrido: Ednildo Homero da Silva

Advogadas: Fabíola da Silva Cruz (OAB 614A-RR) e Outra

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 03- Recurso Inominado nº 0827757-89.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Kassandra Nobre Hage

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 04- Recurso Inominado nº 0802990-50.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Lizziane Andrade Coelho

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

# 05- Recurso Inominado nº 0802989-65.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Maria das Graças de Medeiros Monteiro

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentenca: Euclydes Calil Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 06- Recurso Inominado nº 0826455-25.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Leonor da Silva Costa

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 07- Recurso Inominado nº 0827763-96,2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrido: Edson Farias

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

# 08- Recurso Inominado nº 0819116-78.2021.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrido: Jeison Anders Tavares Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

# 09- Recurso Inominado nº 0814733-57.2021.8.23.0010

Recorrente: Pátio Cauamé Empreendimentos Imobiliários Spe-Ltda. Advogado: Francisco Alves Bernardes Júnior (OAB 1592N-RR)

Recorrido: Reginaldo dos Santos Rimar

Advogado: Marlison da Silva Gusmão (OAB 2151N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

# 10- Recurso Inominado nº 0806903-40.2021.8.23.0010

Recorrente: Itatiana da Conceição Sousa

Advogados: Camila Santiago Cianci (OAB 2343N-RR) e Outro

Recorrido: Roraima Energia S/A

Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros

Sentença: Marcelo Batistela Moreira

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

# 11- Recurso Inominado nº 0827713-70.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Josilene Pinheiro do Nascimento

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULÓ CÉZAR DIAS MENEZES

# 12- Recurso Inominado nº 0802983-58.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Silvana Lima Silma

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 13- Recurso Inominado nº 0802986-13.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Maria Cleude do Socorro Silva

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 14- Recurso Inominado nº 0802985-28.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Josenir Brito de Araújo

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 15- Recurso Inominado nº 0820107-88,2020.8,23,0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Severina de Araújo

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 16- Recurso Inominado nº 0802988-80.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Jucinaria Tavares da Silva Arraes

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 17- Recurso Inominado nº 0814149-24.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Milty Lúcia Pereira Lima

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentenca: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 18- Recurso Inominado nº 0802953-23.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Jackeline Machado Oliveira

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 19- Recurso Inominado nº 0823552-17.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)

Recorrida: Henrieth de Melo Gomes

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 20- Recurso Inominado nº 0823445-70.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorrido: Marcos Soares de Sales

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

# 21- Recurso Inominado nº 0803008-71.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Marlise Márcia Trebien

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentenca: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 22- Recurso Inominado nº 0816677-31.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Ana Cláudia Negreiros dos Santos

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 23- Recurso Inominado nº 0827730-09.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Ciléia Maria Melo Arruda

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 24- Recurso Inominado nº 0814397-53.2021.8.23.0010

Recorrente: Rodrigo França de Oliveira

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras

Sentenca: Elvo Pigari Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 25- Recurso Inominado nº 0803437-38.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Maria Leir Souza da Silva

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 26- Recurso Inominado nº 0802996-57.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Maria de Lourdes Paes Alves

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 27- Recurso Inominado nº 0827726-69,2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Arlene Barbosa Santana

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 28- Recurso Inominado nº 0815031-83.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Rosana Cleia Carvalho Chaves

Advogadas: Fabíola da Silva Cruz (OAB 614A-RR) e Outra

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 29- Recurso Inominado nº 0811299-94.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorridos: Aldenir Fiaz de Araújo e Outros

Advogados: André Luis Villoria Brandão (OAB 276A-RR) e Outro

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 30- Recurso Inominado nº 0827360-30.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorridos: Cândida de Almeida Barbosa Pereira e Outros Advogados: André Luis Villoria Brandão (OAB 276A-RR) e Outro

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 31- Recurso Inominado nº 0814766-81.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorridos: Alex Batista Viana e Outros

Advogados: André Luis Villoria Brandão (OAB 276A-RR) e Outro

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 32- Recurso Inominado nº 0808168-77.2021.8.23.0010

Recorrente: Aérica Gondim Ribeiro

Advogado: Mateus Gomes da Silva (OAB 1450N-RR)

Recorrido: J R Valente Ltda.

Advogada: Diana Patricia Correia de Alencar (OAB 1818N-RR)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 33- Recurso Inominado nº 0802952-38.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrido: Antônio Carlos Fuma

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 34- Recurso Inominado nº 0807673-33.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Josilene Alves Teixeira

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 35- Recurso Inominado nº 0827646-08.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Ana Lourdete de Lima Guerra Corado

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 36- Recurso Inominado nº 0802948-98.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Iolanda dos Santos Araújo

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 37- Recurso Inominado nº 0802787-88.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Angelita Tomaz da Silva

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 38- Recurso Inominado nº 0827975-20.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Vanda Costa Carvalho

Advogada: Liliane Rodrigues Oliveira (OAB 1361N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 39- Recurso Inominado nº 0823441-33.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Cleide Santos Moura

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 40- Recurso Inominado nº 0823559-09.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Maria Elisete da Silva

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 41- Recurso Inominado nº 0802942-91.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Claudi Silva Souza

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 42- Recurso Inominado nº 0802999-12.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Marinelza Vieira Costa

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 43- Recurso Inominado nº 0827728-39.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Gilmara Araújo de Almeida

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentenca: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 44- Recurso Inominado nº 0827666-96.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Rita Dias Galdino

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 45- Recurso Inominado nº 0822291-17.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Gilzeneide Remigio Gomes

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 46- Recurso Inominado nº 0823439-63.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Verlane Gouveia Praxedes

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentenca: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 47- Recurso Inominado nº 0816698-07.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Simoni da Silva Gonçalves

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 48- Recurso Inominado nº 0816694-67.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrida: Maria da Conceição Cardeli Dineli

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

### 49- Recurso Inominado nº 0827778-65.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Neide Aparecida Costa Tolentino Tiburtino Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista



AfF5aURhuTO7KmNxPTMxROn2GEs=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJR

### SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 10/02/2021

### PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800111-28.2022.8.23.0045

Réu: JESUS ALBERTO BOLIVAR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JESUS ALBERTO BOLIVAR, convivente, nascido no dia 11/09/1980, em Maturin/Monaga/VE, sexo: masculino, filho de AURA BOLIVAR e de Jhesus Rafael Velez, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4°, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 8/2/2022. Eu, JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITAO - EPR, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos

Diretor de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

Expediente de 10/02/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: **0001354-89.2012.8.23.0045 –** Procedimento Ordinário

Promovente: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA

Promovido: JOSÉ AMERICO VALENTIM

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO – DA COMARCA DE PACARAIMA, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO ORDINÁRIA, processo n.º 0001354-89.2012.8.23.0045, que SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 5648988 SSP/BA e inscrita no • C.P.F(MF) n° 182.875.XXX-00 residente e domiciliada à Rua Ajuricaba, n°1522, Bairro Centro, Boa Vista - RR, move em face de JOSÉ AMÉRICO VALENTIM, brasileiro, portador do RG n°25.914 SSP/RR e inscrito lio CPF sob o n°074.745.XXX-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, INTIMAR o Requerido da sentença que manteve a posse do imóvel situado na Quadra 21, lote 15, medindo 108 metros de frente, 108 metros de fundo, 243 metros de lados direito e esquerdo, com limites na estrada de acesso ao Miang, com matadouro municipal, lote 14 e Igarapé Miang, neste Município de Pacaraima, Em cumprimento ao v. acórdão transitado em julgado (EP 6.1) dos autos supra, na qual consolidou em favor da Requerente, a posse mansa e pacífica do imóvel. (...)Fica o Requerido advertido que deverá interromper a turbação verificada nesta ação, abstendo-se de adentrar ou invadir o imóvel, ou de realizar qualquer atividade no referido imóvel, mantendo-se a posse mansa e pacífica em favor da Autora, sob pena de crime de desobediência (art. 330 do CP)(...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 09/02/2021. Eu, Leidson da Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Civel da Comarca de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa — Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Marcos Antônio Demézio Diretor de Gestão

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucaja

# EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000284-48.2013.8.23.0030** Réu: **ANDERSON PERES BEZERRA** 

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANDERSON PERES BEZERRA, nascido no dia 21/05/1985, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria Luiza Peres e de Rosimar Lima Bezerra, RG: 228624 SSP/RR escolaridade: Não Consta, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, § 3º resultando lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 15 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucaiaí, Estado de Roraima, em 10/2/2022, Eu. Aliene Sigueira da Silva Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretor(a) de Secretaria

45/64

# JIXOLEY WISZINCSA ==

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0000284-48.2013.8.23.0030

Réu: MARCOS GOMES ROSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a sequinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MARCOS GOMES ROSA, nascido no dia 29/10/1979, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DA PAZ GOMES ROSA e de RAIMUNDO OLIVEIRA ROSA, estado civil: Solteiro(a), RG: 150169 SSP/RR escolaridade: Não Consta, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, § 3º resultando lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 15 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 10/2/2022. Eu, Aliene Sigueira da Silva Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretora de Secretaria

46/64

# Fh3rDLi9q3dlx6ieyEYwfsZNCsA=

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800492-23.2018.8.23.0030** 

Réu: **HÉLIO PEREIRA DA COSTA** 

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justica Militar de Mucajaí - Competência Sumariante da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu HÉLIO PEREIRA DA COSTA, nascido no dia 27/05/1981, em Altamira/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria Pereira de Aquino e de João Apomucendo da Costa, profissão: Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, Art. 121. Matar alguem:, § 2°, Reclusão: 12 a 30 anos, incisos II e IV do CP c/c artigo 14, II, ambos do CP. Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso. decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 10/2/2022. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Mucajaí – Competência Sumariante, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretora de Secretaria

47/64

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0000461-07.2016.8.23.0030

Réu(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DOS SANTOS

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MMª Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da ré MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, nascida aos 12/08/1975. natural de Constant/AM, portadora do RG nº 19277768 SSP/AM, filha de Maria Ferreira dos Santos e de Frutuoso Freires dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da sentenca condenatória ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "... Exposto isso, ABSOLVO (...) a ré MARIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS, qualificada nos autos, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial em face dos crimes nos arts. 217-A c/c 71, "caput", e art. 226, l e II e art, 13, §2º e art e art. 246, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia para CONDENAR (...) e MARIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS devidamente qualificado nos autos, por infringência aos dispostos nos arts. 340, 242 e 135, todos combinados com o art. 69 e ambos Código Penal Brasileiro (...) Comunicação falsa de crime ou de contravenção (...) fixo a pena base privativa de liberdade em **01 (um) mês e 03 (três) dias de detenção**. Não havendo questões a serem valoradas nas segundas e terceira fase da Dosimetria, fixo a pena como definitiva quanto a esse crime (...) Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido (...) fixo a pena base privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. Não havendo questões a serem valoradas nas segundas e terceira fase da Dosimetria, fixo a pena como definitiva quanto a esse crime. Omissão de socorro (...) fixo a pena base privativa de liberdade em 01(um) mês e 03 (três) dias de detenção. Não havendo questões a serem valoradas nas segundas e terceira fase da Dosimetria, fixo a pena como definitiva quanto a esse crime. Com aplicação a todos os crimes elencados na penalização do art. 69, fixo a pena em 02 (dois) anos, 03 (três) e 4 (quatro) meses e 06 (seis) dias de detenção. Atento ao art. 44, do CPB, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, a ser especificada na fase executória. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, considerando que trata-se de pena restritiva de direitos. Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita (...) Boa Vista/RR, 4/7/2018. Claudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 10/2/2022. Eu, Aliene Sigueira da Silva Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretora de Secretaria

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

A DRª. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA,** MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos de Monitória n.º 0801194-15.2018.8.23.0047, tendo como autor Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A., e como réu JOÃO FREITAS DA SILVA, ficando INTIMADO(A) o(a) réu, atualmente em local incerto e não sabido, para ciência da Sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, e à vista de tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consoante art. 701, § 2º, do CPC, no valor de R\$ 15.137,48 (quinze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta oito centavos), atualizado monetariamente, observando a data de vencimento do pagamento da dívida, a teor da Súmula 43, do STJ, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação...". Outrossim, fica o(a) referido(a) Requerido(a) CIENTIFICADO(A) de que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da Sentença. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, KEITIANE DOS SANTOS PEREIRA, Assessora Técnica III, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Jhonatan de Almeida Santil, por ordem da MM. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL

Diretor(a) de Secretaria

Vinistério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10FEV2022

### **ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### RESOLUÇÃO CPJ Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Fixa as atribuições específicas, as áreas de atuação e as especialidades dos cargos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado de Roraima.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003/1994, e

**CONSIDERANDO** a nova redação dada pela Lei n° 1.609/2022 aos incisos I e II do art. 5° da Lei n° 153/1996:

**CONSIDERANDO** que as atribuições específicas, as áreas de atuação e as especialidades dos cargos de que trata a referida lei podem ser disciplinadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 153/1996, com redação dada pela Lei nº 1.609/2022.

### RESOLVE:

- **Art. 1º** Fixar, na forma do Anexo desta Resolução, as atribuições específicas, as áreas de atuação e as especialidades comuns aos cargos de Analista do Ministério Público do Estado de Roraima e de Técnico do Ministério Público do Estado de Roraima.
- **Art. 2º** Compete à Procuradoria-Geral do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Presidente

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA** 

Membro

FÁBIO BASTOS STICA

Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Membro

**ROSELIS DE SOUSA** 

Membro

### **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Membro

### **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Membro

### **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**

Membro

### STELLA MARIS KAWANO D'AVILA

Membro

### **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Membro

### **ANEXO**

# ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ÁREA DE ATUAÇÃO E ESPECIALIDADES DOS CARGOS DE CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### **CARREIRA DE ANALISTA**

Cargo: Analista do MPRR

Área de Atuação: Arquitetura e Urbanismo

Especialidade: Arquiteto

Atribuições Específicas: realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos para a elaboração de anteprojetos e projetos de obras arquitetônicas de interesse do Ministério Público; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais quando demandado pela autoridade competente; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando se fizer necessário em razão de sua especialidade; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente e demais atividades regulamentadas pelo Conselho e Arquitetura e Urbanismo; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos pertinentes ao Órgão; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à sua área de atuação; outras atividades correlatas à sua área de atuação.

### Requisitos para investidura:

- 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
- 2.Habilitação Legal Específica: Curso superior em Arquitetura ou em Arquitetura e Urbanismo, devidamente reconhecido.
- 3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente

Cargo: Analista do MPRR Área de Atuação: Engenharia Especialidade: Engenheiro Civil

Atribuições Específicas: realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos acerca da viabilidade para a execução de projetos e construções, ampliações e/ou reformas de prédios; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos

administrativos, extrajudiciais e judiciais quando demandado pela autoridade competente; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando se fizer necessário em razão de sua especialidade; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente em atividades que demandem conhecimentos específicos de sua área de atuação; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos na área de engenharia; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à sua área de atuação; outras atividades correlatas.

### Requisitos para investidura:

- 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
- 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido.
- 3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente

Cargo: Analista do MPRR Área de Atuação: Educação Especialidade: Pedagogo

Atribuições Específicas: assessorar os membros do Ministério Público nas atividades finalísticas da instituição por meio da realização de exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos demandados; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais quando demandado pela autoridade competente; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando se fizer necessário em razão de sua especialidade; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente em atividades que demandem conhecimentos específicos de sua área de atuação; planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas e administrativas na área de educação, inclusive corporativa; atuar em sistemas de avaliação de ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E); outras atividades correlatas à sua área de atuação.

### Requisitos de investidura:

- 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
- 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Pedagogia, devidamente reconhecido.

Cargo: Analista do MPRR Área de Atuação: Psicologia Especialidade: Psicólogo

Atribuições Específicas: assessorar os membros do Ministério Público na atuação finalística da instituição por meio de conhecimentos técnicos e científicos especializados da Psicologia, incluindo atendimento a demandas periciais e análises fora de sede de trabalho e emissão de parecer sobre a problemática apresentada; prestar o assessoramento técnico na implantação da política de gestão de pessoas da instituição; atuar nos diversos processos de gestão de pessoas; desenvolver o acompanhamento funcional; fazer diagnóstico contextual do ambiente e da dinâmica das equipes; promover ações de aprimoramento de desempenho, elaborar diagnósticos, elaborar planejamento e intervenções organizacionais; desenvolver ações destinadas ao aprimoramento das relações socioprofissionais e à prevenção de riscos psicossociais no trabalho; fazer avaliação e acompanhamento psicológico em saúde no trabalho e emitir documentos técnicos; prestar assessoramento técnico na implantação das políticas de saúde da instituição; prestar acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento psicológico e encaminhamentos em saúde mental, incluindo procedimentos efetuados em ambientes diversos da sede de trabalho; atuar na assistência psicológica e na educação em saúde com vistas à prevenção de doenças e à promoção de saúde mental e integral, no âmbito individual e coletivo; efetuar perícia psicológica para autorização de tratamentos externos, pertinentes a sua área de competência; desenvolver estudos técnicos e pesquisas em Psicologia nas diferentes áreas de atuação no Ministério Público; desenvolver outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade competente/chefia imediata,

observadas as atribuições regimentais da sua área de lotação e os limites previstos à atuação conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia; outras atividades correlatas à sua área de atuação.

### Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.

2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Psicologia, devidamente reconhecido.

3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Analista do MPRR

Área de Atuação: Serviço Social Especialidade: Assistente Social

Atribuições Específicas: assessorar os membros do Ministério Público, em processos judiciais e extrajudiciais, por meio de perícias, avaliações, vistorias e estudos sociais fundamentados em conhecimentos técnico-científicos especializados, elaborando relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar a atuação finalística da instituição; elaborar estudos e pesquisas relacionados às expressões da questão social e temáticas que envolvam a defesa dos direitos humanos, bem como avaliar políticas públicas, planos, programas e projetos correlatos, produzindo relatórios e pareceres, observando as atribuições regimentais de sua área de lotação; prestar assessoramento técnico em Serviço Social na elaboração e implementação da política de gestão de pessoas do órgão; propor, planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar projetos de interesse do Ministério Público, relacionados às atividades profissionais, buscando interlocução com as redes sociais e parcerias com outras instituições, observando suas atribuições; emitir parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela Coordenação de Saúde da instituição, pela Junta Médica Oficial, pela Diretoria de Recursos Humanos e/ou autoridade competente; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

### Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.

2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Serviço Social, devidamente reconhecido.

3. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente.

Cargo: Analista do MPRR

Área de Atuação: Tecnologia da Informação

Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas; Suporte e Infraestrutura; Analista de Segurança da

Informação

Atribuições Específicas: realizar a gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação finalísticos e corporativos, incluindo a análise, a implementação, os testes, a manutenção e a documentação de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização; identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de TI, inclusive a fase de execução; realizar a gestão e a implementação da governança de TI; atender o usuário dos sistemas: participar em atividades de consultoria, suporte técnico e capacitação de usuários e desenvolvedores; realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos serviços de rede, bancos de dados e ambientes operacionais, monitorando os níveis de qualidade; estabelecer e monitorar processos, normas e padrões para a infraestrutura tecnológica, inclusive os relacionados à segurança da informação e comunicação; estabelecer e assegurar os níveis de qualidade dos serviços de suporte e infraestrutura; prestar suporte à área de desenvolvimento de aplicações, registrar ocorrências, orientar usuários, acompanhar e eliminar falhas; desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte operacional, configuração e instalação de hardware, manutenção e instalação de serviços e sistemas operacionais em servidores de rede; elaborar e gerenciar ações de contingência dos serviços de tecnologia da informação e comunicação; gerenciar ambientes computacionais do ponto de vista de segurança da informação, mantendo-os estáveis e seguros, e participando na definição da arquitetura

tecnológica para segurança da informação; apoiar o planejamento e a elaboração de políticas, técnicas, normas, padrões e infraestrutura de segurança, com alinhamento continuado com as demais áreas gerenciais e operacionais; analisar e monitorar as ações e os ativos de segurança da informação; analisar sistemas, infraestrutura, processos e pessoas; levantar vulnerabilidades; mapear e avaliar riscos de tecnologia da informação; atuar de forma preventiva e corretiva em relação a incidentes de segurança; propor soluções de segurança da informação e melhorias para a segurança do ambiente; elaborar especificações técnicas e toda a documentação de estudos preliminares de contratações, dentro da sua área de atuação: zelar pela qualidade do atendimento em sua área de atuação: emitir pareceres técnicos: elaborar relatórios; realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

### Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.

### CARREIRA DE TÉCNICO

Cargo: Técnico do MPRR

Área de Atuação: Tecnologia da Informação Especialidade: Apoio Técnico-Administrativo

Atribuições Específicas: realizar trabalho de apoio no desenvolvimento de sistemas de informação finalísticos e corporativos, de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização; apoiar as atividades de planejamento, instalação, implantação, configuração e gerenciamento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, zelando pela qualidade do atendimento; apoiar as atividades de prospecção de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação: acompanhar o processo de contratação de bens e servicos de TI. inclusive a fase de execução; prestar apoio tecnológico às unidades da organização em tarefas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação; e contribuir para a implementação de processos de segurança da informação e comunicação; outras atividades correlatas à área de atuação.

### Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Médio completo.

2.Habilitação Legal Específica: certificado de conclusão de curso técnico na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.

Cargo: Técnico do MPRR

Área de Atuação: Administrativa

Especialidade: Apoio Técnico-Administrativo

Atribuições Específicas: prestar assistência aos membros do Ministério Público e aos órgãos administrativos e técnicos a que esteja submetido; desempenhar funções técnicas e administrativas de baixa e média complexidade; atender ao público interno e externo prestando informações sobre o andamento dos processos e dos procedimentos; reduzir a termo as reclamações/declarações recebidas; supervisionar e executar atividades de protocolo e arquivo de documentos em seu local de trabalho; secretariar reuniões, elaborar e digitar pautas de publicação, entre outras atividades administrativas e de mesma natureza e grau de complexidade que lhes forem cometidas; expedir e controlar correspondências, processos e expedientes, preenchendo guias e outros documentos necessários; elaborar certidões e relatórios de sua competência; manter a sequência e o controle dos documentos recebidos e expedidos; proceder à movimentação de processos internos, conforme determinação; executar outras atividades correlatas.

### Requisitos para investidura:

- 1. Escolaridade: Nível Médio completo.
- 2. Habilitação Legal Específica: não exigida.

### PROCURADORIA GERAL

### ATO N° 013 - PGJ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n° 1.609, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CPJ n° 002/2022, de 07FEV2022, que fixa as atribuições específicas, as áreas de atuação e as especialidades dos cargos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de provimento dos cargos de carreiras dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para realização do IV Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima, para provimento dos cargos de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Concurso:

I - Presidente: Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA

- II Membros Titulares:
- a) Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD;
- b) Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA;
- c) Dr. FÁBIO BASTOS STICA; e
- d) Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA.
- III Membros Suplentes:
- a) Dra. CARLA CRISTIANE PIPA; e
- b) Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 12:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464878** e o código CRC **E6195173**.

### RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para realizar atividades funcionais no município de Mucajaí/RR, no dia 08FEV2022, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000992/2022-37.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justica



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464279** e o código CRC **25E69CE8**.

### PORTARIA Nº 140 - PGJ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal e pela Ouvidoria-Geral, no período de 24 a 28JAN2022. Processo SEI nº 19.26.1000000.0000411/2022-67.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0463739** e o código CRC **841663D5**.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal e pela Ouvidoria-Geral, no período de 31JAN a 01FEV2022. Processo SEI nº 19.26.1000000.0000411/2022-67.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente) Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade conferida do documento pode ser no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0463741 e o código CRC 9A037A50.

### PORTARIA Nº 142 - PGJ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal e pela Ouvidoria-Geral, no período de 02 a 05FEV2022. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014719/2021-17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente) Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador **0463746** e o código CRC **58D14643**.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos nº 0816742-26.2020.8.23.0010, em trâmite na Turma Recursal, a partir de 09FEV2022, até ulterior deliberação, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001275/2022-22.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464501** e o código CRC **B038FA72**.

### PORTARIA Nº 144 - PGJ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI,** 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 30NOV2021, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0011453/2021-42.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464513** e o código CRC **8CE942DF**.

### RESOLVE:

Designar o Coordenador de Engenharia e Arquitetura, **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**, para realizar atividades funcionais, no município de Mucajaí/RR, no dia 08FEV2022, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000995/2022-71.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justica



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464717** e o código CRC **4F8D79A9**.

### PORTARIA Nº 146 - PGJ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Coordenador de Arquitetura e Engenharia, **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**, para participar de reunião institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na cidade de Brasília/DF, no período de 16 e 19FEV2022, SEM ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0012842/2021-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464724** e o código CRC **67900CD4**.

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

### EDITAL Nº 013 - MPRR, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 XVII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no subitem 2.2.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 08 de Junho de 2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6936, de 14JUN2021, torna pública a RECLASSIFICAÇÃO para a 86ª, 87ª, 88ª, 89ª e 90ª a colocação dos candidatos KÉTULLYN KAREM RODRIGUES FERREIRA, LUCAS MANOEL MENDES RUFINO, DYEGO OLIVEIRA CHAGAS, LETÍCIA MAGALHÃES SILVA e JUHLLY NICOLLE VIANA MOURA, respectivamente, aprovados no XVII Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme EDITAL Nº 009 – MPRR, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7028, de 09NOV2021.

Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO ROSA DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora Diretor do CEAF-ESMP/RR

### **DIRETORIA GERAL**

### PORTARIA Nº 125 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **D. M. S.**, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 08FEV2022, sem pernoite, para realizar atividades funcionais naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001006/2022-66.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/02/2022, às 09:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464643** e o código CRC **FB4BD33D**.

# O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº 930-DG, de 28/09/2021, publicada no DJE nº 7007, de 29/09/2021, a serem usufruídas no período de 03 a 04MAR2022, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0001025/2022-92, de 01FEV2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/02/2022, às 10:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464723** e o código CRC **C1C11D53**.

### PORTARIA Nº 127 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA,** 08 (oito) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº 930-DG, de 28/09/2021, publicada no DJE nº 7007, de 29/09/2021, a serem usufruídas no período de 06 a 13ABR2022, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0001025/2022-92, de 01FEV2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/02/2022, às 10:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464725** e o código CRC **EA16C9E9**.

### PORTARIA Nº 128 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, nos períodos de 03 a 04MAR2022, e de 06 a 13ABR2022, durante o afastamento do servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001025/2022-92.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/02/2022, às 10:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464773** e o código CRC **312D7FCE**.

### PORTARIA Nº 131 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 22022

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar a servidora **DRIELE SILVEIRA ROZO**, para responder pela chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral, nos períodos de 03 a 31JAN2022, durante o afastamento da servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0014144/2021-24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/02/2022, às 12:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0449630** e o código CRC **C7C91FB9**.

### **ERRATA:**

- Na Portaria nº 109 – DG, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7089, de 10 de fevereiro de 2022:

Onde se lê: "... Autorizar o afastamento do servidor GELCICMAR ASSIS DO NASCIMENTO, Motorista..." Leia-se: "Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista..."

### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### PORTARIA Nº 018 - DRH, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

### RESOLVE:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Quantidade de Dias	Período	Ano/ Turno	Processo SEI
ANA LAURA MENEZES DE SANTANA	01	11/02/2022	2020/1º Turno	19.26.1000000.0001129/2022-05
MARCELO SEIXAS	02 02	24 a 25/02/2022 03 a 04/03/2022	2018/1º Turno	19.26.1000000.0001207/2022-63
MARLON TEIXEIRA DA SILVA	02 03	09 a 10/06/2022 13 a 15/06/2022	2018/1º Turno	19.26.1000000.0001305/2022-09
RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA	02	07 a 08/02/2022	2018/1º Turno	19.26.1000000.0001172/2022-62

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 10/02/2022, às 11:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464693** e o código CRC **D9F6DF7E**.

### SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

# EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0012139/2020-04

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 351/2017– DA.

**OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato de execução de obra para construção de passarela coberta, com o fito de realizar a interligação do Edifício-Sede com o Anexo, e construção de cobertura para vagas de estacionamento na Sede do Ministério Público do Estado Roraima, por mais 34 (trinta e quatro) dias, com termo final a ocorrer no dia 10/02/2022.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROYAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.728/0001-01.

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 10/02/2022, às 08:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464416** e o código CRC **DD1EA888**.

# EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2017 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0014798/2021-58

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 113/2017– DA.

**ASSUNTO**: Prestação de serviço de seguro total para veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado de Roraima.

**OBJETO**: Quinta Prorrogação da vigência e supressão de 0,009% (nove milésimo por cento) do valor do contrato, para o período de **14.02.2022 a 13.02.2023.** 

**CONTRATADA**: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 84.876,96 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**GESTOR E FISCAIS:** Ratifica-se os designados na Portaria nº 154-DG, publicada no DJE 6870, em 04 de março de 2021.

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 10/02/2022, às 08:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464408** e o código CRC **4A17924F**.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CPL/MPRR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA publica aos interessados o **RESULTADO** do processo licitatório na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, **Nº 1/2022** – **SRP**, Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0014769/2021-96, com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** por LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 10), cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de solução de software da linha Red Hat Enterprise Linux e JBOSS Enterprise Middleware, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima.

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL	RESULTADO				
LOTE ÚNICO - ITENS 1 a 10							
1	G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. (CNPJ 02.606.231/0001-79)	R\$ 455.420,00	ADJUDICADO E HOMOLOGADO				
2		R\$ 134.940,00					
3		R\$ 269.880,00					
4		R\$ 168.670,00					
5		R\$ 186.070,88					
6		R\$ 102.831,54					
7		R\$ 267.180,00					
8		R\$ 361.615,00					
9		R\$ 460.000,00					
10		R\$ 147.300,00					

Valor total da LICITAÇÃO - R\$ 2.553.907,52



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 10/02/2022, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0464925** e o código CRC **07D2EA86**.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

### RECOMENDAÇÃO Nº 001-2022 - PJDCCVEPEMA

O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 33, inciso IV, LC Nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima), e, ainda:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/92 e 91/92 da Lei nº 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 24/08/18), que estabelece parâmetros no tratamento de dados pessoais de consumidores de modo a evitar o acesso público a informações sensíveis;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da segurança, estabelecido no LGPD, que determina a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados;

**CONSIDERANDO** o princípio da responsabilização e prestação de contas, previsto na LGPD, que determina a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

**CONSIDERANDO** o princípio do livre acesso, previsto da LGPD, que determina que o titular dos dados tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 000005-134/2022, instaurada com a finalidade de verificar a adequação do sítio eletrônico da pessoa jurídica **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER** ao que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 24/08/18);

**CONSIDERANDO** que, em pesquisa ao banco de dados disponível no endereço eletrônico da pessoa jurídica **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER**, "loja virtual", obteve-se livre acesso a dados pessoais de consumidores por meio do uso de número de CPF dos mesmos;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida através de instrumentos de tutela coletiva.

**RECOMENDA** à pessoa jurídica Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER:

1) adote medidas eficazes a evitar o acesso não autorizado aos dados pessoais de seus clientes/consumidores, sem prejuízo do acesso facilitado por estes últimos.

Fica o notificado comprometido a realizar a adequação à presente recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

ADRIANO ÁVILA

Promotor de Justiça